



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 27/13

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a empresa EDN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.916.893/0001-12, com sede a Rua Manoel Fernandes de Mattos, 70, Parque Industrial, Porecatu - PR., com ramo de atividade em manutenção industrial em geral, manutenção em válvulas e manutenção preventiva e geral em equipamentos elétricos, comodato pelo prazo de 30 (trinta) anos, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, barracão edificado nos lotes 05 e 07 da Quadra 2 do Loteamento Geral do Parque Industrial Gastão Camargo Penteado, com frente para a Rua Manoel Fernandes de Matos, nesta cidade, de propriedade do Município de Porecatu conforme comprova as matrículas nºs 6.699 e 6.700 em anexo.

§ Único – Decorrido o prazo de comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou outro de comum acordo.

Artigo 2º - A concessionária não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, a concessionária deverá apresentar o projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 4º - As atividades descritas no artigo anterior deverão ter início dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do comodato.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodataria, no imóvel referido no artigo 1º desta Lei.



Artigo 6º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido em comodato ficarão a cargo da comodatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão, ou a extinção da comodatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1200, de 10 de outubro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (16.04.2013).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 16 de abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Para tanto se faz necessário atribuir ao município poderes especiais para fazer frente às dificuldades econômicas da nação, que mitiga o empreendedorismo próprio dos investidores, impedindo o surgimento de fontes diversas de alavancamento da economia local.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o executivo municipal a celebrar contratos de comodato, em especial, o do imóvel descrito no corpo do Projeto de Lei, que possui características próprias para instalação de indústrias ou qualquer outra atividade que, de igual forma, crie novos postos de trabalho.

Esclarecemos que a utilização do instituto do comodato é o que melhor atende os interesses da administração pública.

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua conseqüente transformação em Lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito